



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2017	
MODALIDADE: CONVITE Nº 02/2017	TIPO: MENOR PREÇO
Data de abertura: 14/02/2017	Data de encerramento: 22/02/2017

EDITAL CONVITE Nº 09/2017

O **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ. sob o nº 45.128.816/0001-33, com sede na Avenida Rodolfo Baldi nº 817, Centro, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, na forma e nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, pela presente essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório na modalidade **CONVITE**, tipo licitação de **MENOR PREÇO**, o qual será aberto nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, ficando estabelecida desde já a data **22/02/2017, até as 09h30**, para recebimento e protocolo dos envelopes, pelo Setor de Licitação e Contratos e para **abertura às 09h45**, pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 093/2017, de 02 de janeiro de 2017, na sala do Setor de Licitação e Contratos.

1. DO OBJETO

1.1.- CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas Orçamentária, Contábil e Financeira compreendendo:

1.1.1.- Assessoria para o adequado cumprimento das normas constantes da(s):

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000;

III - Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2019; e,

IV - Instruções nº. 02/2008, aprovadas pela Resolução nº 08 de 10 de dezembro de 2008, e 02/2016 - TC-A-011476/026/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.1.2 – Aprimoramento do atual processo de realização da despesa pública, mediante a edição de específico ato normativo se necessário.

1.1.3 – Prestar apoio no atendimento de diligências, requisição, recursos ou qualquer solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, desde que envolvendo assuntos de responsabilidade e atuação do Departamento de Orçamento e Contabilidade.

1.1.4 – Assessorar na elaboração das peças de planejamento orçamentário, exigidas pela legislação em vigor dentro do período contratual.

1.1.5 - Confecção de relatórios periódicos sobre a situação econômico-financeira, de molde a orientar a tomada de possíveis medidas administrativas.

1.1.6 - Concepção de rotina interna para permitir o registro contábil das diversas etapas do procedimento de reconhecimento dos créditos tributários, a baixa e a inscrição dos mesmos em Dívida Ativa, conforme estabelecido no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

1.1.7 - Assistência à realização das audiências públicas tratadas pela legislação fiscal vigente.

1.1.8 – Assessoria na preparação de minutas de projetos de leis de natureza orçamentária.

1.1.9 - Orientação para que os gastos públicos não ofendam os princípios da legitimidade, moralidade e economicidade.

1.1.10 - Atendimento de servidores para outras orientações técnicas específicas; produção de trabalhos especiais.

1.1.11 - Prestar consultoria e acompanhar as variações patrimoniais em conformidade com a legislação vigente.

1.1.12 – Orientação ao responsável pelo Controle Interno, quanto aos dados objeto desta proposta e Elaboração dos Relatórios Quadrimestrais.

1.1.13 – Assessorar nos trabalhos de contabilidade e execução orçamentária e financeira, para fins de encaminhamento de informações ao Sistema AUDESP do tribunal de contas do estado de São Paulo.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

1.2.- Integram o presente Convite, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta

Anexo II – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Participação / Contratação

Anexo III - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor

Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo V – Minuta de Contrato

Anexo VI - Termo de Ciência e de Notificação Estado de São Paulo

1.3.- Fica fixado em R\$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais) o preço global máximo que a Prefeitura Municipal de Tabapuã se propõe a pagar para a execução do objeto desta licitação, no período de 12 (doze) meses.

2. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

2.1. O Setor de Licitações e Contratos prestará esclarecimentos sobre a Licitação, através do telefone/fax (17) 3562-9022, ou diretamente no Paço Municipal, no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h00 as 17h00 horas.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.1. Se a participante for empresa de pequeno porte ou microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC nº. 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

3.2. Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.3. Para efeito do disposto no Art. 44 da LC nº. 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* do Art. 44, da LC nº. 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC nº. 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC nº.

123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput* do Art. 44 da LC nº. 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no Art. 44 da LC nº. 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. DAS PROPOSTAS



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

4.1. A empresa participante deverá apresentar proposta digitada em documento em separado contendo as mesmas informações, sem emendas ou rasuras e atender a todas as exigências contidas deste CONVITE e seus ANEXOS; ao final ser identificada, datada e assinada pelo representante legal; acondicionada em envelope lacrado com a identificação do proponente e o número desta licitação, contendo necessariamente o seguinte:

4.1.1. Anexo I, que representam a “Proposta” referente ao empreendimento, digitada em única via, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinadas e identificadas em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

4.1.1.1.- razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal, se for o caso;

4.1.1.2.- número do convite e do processo;

4.1.1.3.- preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo todos os tributos e encargos incidentes;

4.1.1.4.- validade da proposta: _____ (---) dias, a contar da data da abertura do envelope proposta, não podendo ser inferior a 15 (quinze) dias;

4.1.1.5.- local, data por extenso, assinatura e identificação do signatário, com nome, função, número do CPF e do RG.

4.1.2.- Deverá a proposta ainda, estar acompanhada dos seguintes anexos:

4.1.2.1.- Declaração de aceitação dos termos da presente licitação, sendo tácita quando omitida.

4.1.2.2.- Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação, contratação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação, conforme Anexo II - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Participação / Contratação;

4.1.2.3.- Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através de declaração de que a proponente não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, podendo ser utilizado, para tanto, o modelo do Anexo III - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor.

4.1.2.4.- Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (se for o caso).

4.2- A Administração, através da Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar informações adicionais a respeito dos serviços a serem prestados.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Fica dispensada a apresentação da documentação de que tratam os arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93, com base no §1º do art. 32 do mesmo ordenamento jurídico.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas serão recebidas até as 09h30 horas do dia 22/02/2017, no endereço constante do preâmbulo do presente convite, quando serão abertas em sessão pública.

6.2. No dia, hora e local previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório, a Comissão procederá à abertura dos envelopes apresentados pelos licitantes.

6.3. A Comissão Julgadora e demais presentes, rubricarão os documentos e as propostas apresentadas no ato da sessão.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CONTRATAÇÃO

7.1. O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função dos preços cotados para os serviços, classificando-se em primeiro lugar a proposta que atenda as especificações contidas neste instrumento convocatório, que oferte o “MENOR PREÇO GLOBAL”, de conformidade com o



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

disposto no artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério do § 2º do artigo 45 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7.2. Serão desclassificadas as propostas formuladas em desconformidade com as exigências deste instrumento, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.3. Para a Contratação da Empresa a qual a proposta foi Homologada e Adjudicada serão exigidos a apresentação da seguinte documentação de regularidade:

- a) Cópia do Contrato Social e alterações;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;
- c) Prova de inscrição no cadastro de municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a tributos federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor;
- e) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;
- f) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quanto aos tributos mobiliários, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;
- g) Certidão de regularidade de débito para com a Seguridade Social, para a finalidade de licitação e contratação com o Poder Público, com prazo de validade em vigor;
- g₁) A empresa licitante apresentando a Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, subitem “d”, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, fica dispensada da apresentação de Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, exigência do subitem “g”;
- h) Certificado de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;
- i) Certidão de regularidade CNDT conforme Lei 12.440 de julho de 2011.
- j) Cópia do documento de identidade e do CPF do responsável legal da empresa;
- h) Comprovante de registro da empresa junto ao órgão de classe competente a execução do

objeto.

7.4. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por servidor responsável pela recepção dos documentos, no caso de serem apresentados os originais.

7.5. A execução contratual será executada sob supervisão de servidor designado pela Administração.

8. DO PREÇO A SER OFERTADO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O preço global a ser apresentado deverá ser expresso em moeda corrente nacional e apurado na data da apresentação da proposta, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.2. O preço contratual será o proposto pelo licitante vencedor, na forma do item anterior.

8.3. O regime de execução do objeto é empreitada por preço global.

9. DA EXECUÇÃO, DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES.

9.1 - O objeto da presente licitação deverá ser executado no escritório da empresa contratada, onde receberá os pedidos de serviços, deslocando-se até a Prefeitura no mínimo 01 (uma) visita semanal, não acumulativa aos meses subsequentes.

9.2 – Cabe à empresa que vier a ser contratada manter em sua sede, com recursos próprios, os equipamentos de telecomunicações necessários ao recebimento de mensagens de fax ou e-mail, e ainda o acervo bibliográfico de caráter doutrinário e jurisprudencial, atualizado, que se fizer necessário aos serviços a serem prestados, bem como assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Prefeitura, decorrentes da execução do objeto do contrato.

9.3 – Ficam ressalvadas das condições dispostas no subitem anterior, os eventuais casos de necessidade excepcional de execução dos serviços fora do domicílio da Prefeitura Municipal de



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

Tabapuã, em outras localidades, desde que comprovadas e justificadas as razões de interesse público, quando então as despesas de viagens, hospedagens, refeições e outras necessárias ou fiel cumprimento do objeto do contrato correrão à inteira responsabilidade da Administração.

9.4 - Por ocasião da prestação do serviço, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo (canhoto, rodapé ou outro documento hábil) a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Contratante responsável pelo recebimento e/ou atestado de execução dos serviços.

9.5 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, determinando que o serviço seja realizado novamente, sem custo, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Nesta hipótese, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.6 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas e/ou serviços realizados, mediante recibo no corpo da nota, firmado pelo servidor responsável pelo recebimento.

9.7. Para cumprimento do objeto do presente Convite a Administração se valerá de contrato, nota de empenho global, notas de ordem de pagamento e/ou autorização para o respectivo fornecimento.

9.8. O prazo do Licitante para assinatura do Contrato ou documento equivalente será de 05 (cinco) dias após a homologação e a devida notificação.

9.5.- Serão obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações do pessoal contratado de servidores públicos ou de terceiros;
- c) Estar à disposição para atendimento de consultas formuladas pela CONTRATANTE, no horário de funcionamento da Prefeitura.

9.6. Serão obrigações da CONTRATANTE:

- a) Indicar responsável para que junto com o representante da CONTRATADA, dirimam as dúvidas porventura existentes;
- b) Acompanhar, conferir e atestar a execução dos serviços.

9.7. A prestação de serviços poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – Os pagamentos serão efetuados todos no dia 10, referente as notas emitidas no mês anterior. As notas fiscais deverão seguir a legislação vigente para emissão eletrônica, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, acompanhada do atestado dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, firmado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução.

10.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa contratada, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito de providências administrativas dos respectivos depósitos.

10.3 - A Administração se reserva o direito de efetuar o pagamento parcial mediante o cálculo “pró-rata”.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

11.1. As despesas com a execução da presente licitação, ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo no presente exercício, sob a seguinte classificação orçamentária: 02.04 Divisão de Finanças – 04123.0005.2013 Coordenação e Manutenção da Divisão de Finanças – Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 70.

11.2.- Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso - 01 Tesouro Municipal.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO:

12.1. Em caso de inadimplemento, a empresa Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

12.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total dos serviços a serem fornecidos, por dia de atraso no cumprimento dos prazos;

12.1.3. Multa no valor de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços a serem fornecidos, por dia de atraso, na hipótese de reincidência cumprimento dos prazos;

12.1.4. Multa de 10,00% (dez por cento) do valor anual do contrato, na hipótese de sua rescisão por culpa do contratado;

12.1.5. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, ou contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual que implique desatendimento da continuidade dos serviços;

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tabapuã, nos casos de falta grave, decorrente de situações enquadráveis como tipificações penais ou má fé do contratado, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

12.2. Em qualquer das hipóteses que implique sanções de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Os recursos cabíveis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, deverão ser interpostos ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, observando-se o prazo legal para interposição de 02 (dois) dias úteis a contar da ciência do ato.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Concluídos os trabalhos de julgamento e classificação das propostas de preços apresentadas e obedecidos os prazos legais de recursos, a autoridade competente deliberará quanto à Adjudicação e Homologação.

14.2. A contratação se dará no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação do adjudicatário, momento em que se verificará a manutenção das exigências de habilitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Assegura-se à autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la (de ofício) por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, garantindo-se o direito de recurso.

15.2. A simples apresentação dos envelopes para a licitação significa que as empresas licitantes estão de pleno acordo com todas as exigências e especificações constantes deste Convite, bem como as da legislação em vigor.

15.3. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações e, se o caso, submetido por esta à autoridade superior.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

15.4. Esclarecimentos e informações complementares poderão ser obtidas no endereço mencionado no preâmbulo, nos dias úteis, no horário compreendido entre 09h00 e 17h00, ou através do telefone/fax (017) 3562-9022.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 14 de fevereiro de 2017.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2017

MODALIDADE: CONVITE Nº 02/2017	TIPO: MENOR PREÇO
Data de abertura: 14/02/2017	Data de encerramento: 22/02/2017

PROCESSO Nº 014/2017
CONVITE Nº 02/2017
REGIME DE CONTRATAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TIPO: MENOR PREÇO
DATA DE INÍCIO: 14/02/2017
DATA DE ENCERRAMENTO: 22/02/2017

ANEXO I – PROPOSTA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas Orçamentária, Contábil e Financeira.

VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES:	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	

Local / Data:

Assinatura do Responsável / Representante Legal da Empresa
Identificação do Responsável
Identificação da Empresa



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A PARTICIPAÇÃO / CONTRATAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Local / Data:

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

PROCESSO Nº 014/2017

REF. CONVITE Nº 02/2017.

Data do encerramento: 22/02/2017.

DECLARAÇÃO

A empresa acima identificada, participante do Processo nº 014/2017, Modalidade Convite nº 02/2017, vem pelo presente, através de seu representante legal, **DECLARAR** que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação, que não foi declarada suspensa nem inidônea para contratar com o Poder Público de qualquer esfera e que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que altere essa situação, que venha a ser conhecido após o encerramento da licitação.

Por ser verdade, assina a presente.

.....
Nome:

CPF. nº

R.G. nº



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Local / Data:

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

PROCESSO Nº 014/2017

REF. CONVITE Nº 02/2017.

Data do encerramento: 22/02/2017.

DECLARAÇÃO

A empresa acima identificada, participante do Processo nº 014/2017, Modalidade Convite nº 02/2017, vem pelo presente, através de seu representante legal, **DECLARA** sob as penas da Lei que, para fins de participação no processo licitatório mencionado, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso o insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade, assina a presente.

.....
Nome:

CPF. nº

R.G. nº

ANEXO IV



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

À Prefeitura Municipal de Tabapuã
PROCESSO Nº 014/2017
REF. CONVITE Nº 02/2017.
Data do encerramento: 22/02/2017

DECLARAÇÃO

[Nome da empresa], com sede na [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade RG nº [xxxx], e do CPF nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

Nome:
Função na Empresa:
RG:
CPF:



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DO CONTRATO Nº --/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A EMPRESA -----.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, com sede à Av. Rodolfo Baldi nº 817, Centro, na cidade de Tabapuã, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. xxxx, CPF. nº RG nº, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual nº, estabelecida à Rua nº., CEP: na cidade de, neste ato representada pelo, CPF. nº e RG. nº....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da licitação realizada conforme Processo nº. 014/2017, na modalidade Convite nº. 02/2017, regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas Orçamentária, Contábil e Financeira compreendendo:

1.1.1 - Assessoria para o adequado cumprimento das normas constantes da(s):

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000;

III - Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2019; e,

IV - Instruções nº. 02/2008, aprovadas pela Resolução nº 08 de 10 de dezembro de 2008, e 02/2016 - TC-A-011476/026/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.1.2 – Aprimoramento do atual processo de realização da despesa pública, mediante a edição de específico ato normativo se necessário.

1.1.3 – Prestar apoio no atendimento de diligências, requisição, recursos ou qualquer solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, desde que envolvendo assuntos de responsabilidade e atuação do Departamento de Orçamento e Contabilidade.

1.1.4 – Assessorar na elaboração das peças de planejamento orçamentário, exigidas pela legislação em vigor dentro do período contratual.

1.1.5 - Confecção de relatórios periódicos sobre a situação econômico-financeira, de molde a orientar a tomada de possíveis medidas administrativas.

1.1.6 - Concepção de rotina interna para permitir o registro contábil das diversas etapas do procedimento de reconhecimento dos créditos tributários, a baixa e a inscrição dos mesmos em Dívida Ativa, conforme estabelecido no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

1.1.7 - Assistência à realização das audiências públicas tratadas pela legislação fiscal vigente.

1.1.8 – Assessoria na preparação de minutas de projetos de leis de natureza orçamentária.

1.1.9 - Orientação para que os gastos públicos não ofendam os princípios da legitimidade, moralidade e economicidade.

1.1.10 - Atendimento de servidores para outras orientações técnicas específicas; produção de trabalhos especiais.

1.1.11 - Prestar consultoria e acompanhar as variações patrimoniais em conformidade com a legislação vigente.

1.1.12 – Orientação ao responsável pelo Controle Interno, quanto aos dados objeto desta proposta e Elaboração dos Relatórios Quadrimestrais.

1.1.13 – Assessorar nos trabalhos de contabilidade e execução orçamentária e financeira, para fins de encaminhamento de informações ao Sistema AUDESP do tribunal de contas do estado de São Paulo.

1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

- 1.2.1. Convite nº 02/2017, e seus Anexos;
1.2.2. Proposta de ___ de _____ de 2.017, apresentada pela CONTRATADA;
1.2.3. Ata da sessão de abertura do Convite nº 02/2017.
1.3. O regime de execução do objeto é empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ocorrendo seu término em xx de xxxx de 20xx.

2.2 Por interesse e critério da Contratante, o contrato poderá ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo o período inicial, mediante manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e consentimento de ambas as partes, devendo ser mantidas as mesmas condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.- O preço global estipulado entre as partes, para a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, conforme dispõe a Clausula Primeira – Do Objeto, a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$ - - - (valor por extenso) e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ - - - (valor por extenso).

3.1.1.- Do valor pactuado poderão ser efetuados os descontos legais previstos em lei, por parte da CONTRATANTE.

3.2. No caso de prorrogação da vigência, após transcorrido o prazo inicial de 12 (doze) meses, o preço pactuado poderá se atualizado pela variação acumulada do INPC-IBGE.

3.3.- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da CONTRATANTE, sob a classificação: 02.04 Divisão de Finanças – 04123.0005.2013 Coordenação e Manutenção da Divisão de Finanças – Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 70.

3.4.- Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso 01 Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO e PAGAMENTO

4.1.- Os pagamentos serão efetuados todos no dia 10, referente as notas emitidas no mês anterior. As notas fiscais deverão seguir a legislação vigente para emissão eletrônica, acompanhada do atestado dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, firmado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução.

4.1.1.- A Administração se reserva o direito de efetuar o pagamento parcial mediante o cálculo “pró-rata”.

4.2.– O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente da CONTRATADA, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito de o CONTRATANTE providenciar os respectivos depósitos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será realizada através pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

5.2.- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.3.- A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA será feita mensalmente, através do responsável pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

5.4 - O objeto desta licitação deverá ser executado no escritório da empresa contratada, onde receberá os pedidos de serviços, deslocando-se até a Prefeitura no mínimo 01 (uma) visita semanal, não acumulativa aos meses subsequentes.

5.5 – Cabe à empresa que vier a ser contratada manter em sua sede, com recursos próprios, os equipamentos de telecomunicações necessários ao recebimento de mensagens de fax ou e-mail, e ainda o acervo bibliográfico de caráter doutrinário e jurisprudencial, atualizado, que se fizer necessário aos serviços a serem prestados, bem como assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Prefeitura, decorrentes da execução do objeto do contrato.

5.6 – Ficam ressalvadas das condições dispostas no subitem anterior, os eventuais casos de necessidade excepcional de execução dos serviços fora do domicílio da Prefeitura Municipal de Tabapuã, em outras localidades, desde que comprovadas e justificadas as razões de interesse público, quando então as despesas de viagens, hospedagens, refeições e outras necessárias ou fiel cumprimento do objeto do contrato correrão à inteira responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou qualquer forma de inadimplência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, as seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores:

6.1.1 – Multa de até 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvada a hipótese do subitem seguinte, pela sua inexecução parcial;

6.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, pela sua inexecução total.

6.2 – A aplicação das multas, na forma prevista pelos subitens anteriores, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

6.2.1 – suspensão temporária da adjudicatária de participação em novas licitações e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 – Na hipótese de rescisão do contrato com fundamento nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, sem que haja culpa da empresa a ser



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

contratada, deverá essa ser ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo que executar do contrato, até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1.- São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1.- Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) indicar, formalmente, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, dando acesso às suas instalações, facultando-lhes o uso de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, existentes na sede administrativa; bem como promovendo o bom entendimento com os servidores públicos;
- c) prestar aos profissionais da CONTRATADA informações e esclarecimentos, principalmente quanto à legislação municipal em vigor, que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza da prestação dos serviços objeto deste contrato.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1.- Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente;
- b) cumprir com as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a execução assumida, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas no processo de licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo CONTRATANTE;
- e) dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto do contrato, assim como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1.- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.2.

8.3.- Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.3.1.- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3.2.- A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1.- A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã-SP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, .. de de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
CONTRATANTE
NOME - Prefeito Municipal

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

CPF nº

2ª _____

Nome:

CPF nº



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº --/2017; Contratante: Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP- CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; Contratada: -----, inscrita no CNPJ. sob o nº. -----/-----; Licitação nº. 0XX/2017, Modalidade Convite nº. XX/2017; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas Orçamentária, Contábil e Financeira; Vigência: -- (----) meses, contados a partir do primeiro dia da sua assinatura, ocorrendo seu término em --/--/----; Valor total: R\$ -----; Classificação dos recursos orçamentários: 02.04 Divisão de Finanças – 04123.0005.2013 Coordenação e Manutenção da Divisão de Finanças – Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 70, data da assinatura: --/--/2017.-Nome – Prefeito(a) Municipal.- PUBLIQUE-SE.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

ANEXO - VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____